

Ofício nº07/2019/SMG.

Ituiutaba - MG, 28 de janeiro de 2018.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta à Indicação CM/385/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em atenção ao Ofício (nº683/2018) enviado por essa Egrégia Casa de Leis, em que o ilustre Vereador José Divino de Melo solicita desta Administração "... a prorrogação da Lei de Isenção de IPTU e do Decreto nº 8.573 de 29 de setembro de 2017, tendo o último dia de requerimento na data de 31 de julho, neste município". Nesse sentido, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal deferiu o pedido para atender o interesse público, objetivando a alteração do Decreto, conforme cópia anexa, para maiores esclarecimentos.

Aceite V. Exa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



José João Dib Neto
Secretário de Governo

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 8.996, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei n.º 4.462, de 12 de dezembro de 2016 e suas alterações posteriores contidas na Lei n.º 4.500, de 14 de junho de 2017, as quais versam sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças consideradas graves conforme esta Lei, ou que tenha dependentes nesta condição, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 62 da Lei Orgânica, e a par do disposto nas Leis Municipais n.º 4.462/2016 e 4.500/2017,

DECRETA:

Art. 1º Será concedida a isenção de Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU ao proprietário de imóvel – pessoa física – que, possuindo um único imóvel residencial no qual estabeleça, comprovadamente, sua moradia, seja portador de doença considerada grave a qual acarrete incapacidade para o trabalho, e que atenda aos seguintes requisitos:

- I) comprove incapacidade para o trabalho, em virtude da gravidade da doença elencada no rol de causas de isenção – Lei n.º 4.462/2016;
- II) não possua outro imóvel (residencial ou não), a não ser aquele destinado a sua própria moradia e para o qual pretende a isenção;
- III) comprove hipossuficiência econômica, mediante declaração específica, conforme anexo deste decreto, o que também será aferido por estudo social;
- IV) possua o imóvel regularmente cadastrado no sistema de dados da Prefeitura.

Art. 2º A isenção deverá ser solicitada por formulário próprio, constante no anexo deste decreto, cabendo ao requerente juntar os seguintes documentos:

- I) cópia de RG ou outro documento com foto, CPF, certidão de nascimento ou casamento;
- II) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do beneficiário, bem como eventuais demonstrativos salariais;
- III) laudo médico emitido em até 90 (noventa) dias da solicitação, assinado e datado, com identificação numérica legível da Classificação Internacional de Doenças – CID e do Cadastro Regional de Medicina – CRM do profissional médico, cujo laudo deve ter origem do Sistema Único de Saúde ou Hospital especializado em tratamentos de oncologia;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- IV) se aposentado, comprovar numerário dos proventos;
- VI) comprovante de residência atualizado à época do requerimento em nome do beneficiário;
- VII) cópia da matrícula atualizada do imóvel, emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo;
- VIII) certidão do Cartório de Registro de Imóveis, emitida em até 30 (trinta) dias da data do protocolo, com a qual seja demonstrada a propriedade de um único imóvel no município;
- IX) notificação do IPTU vigente à época da solicitação, com os dados cadastrais do imóvel;
- XI) a declaração citada no art. 1.º, inciso III.

§1º O laudo médico, além das previsões supracitadas, deverá indicar: início do tratamento e se este ainda está sendo realizado ou, se o caso, quando terminou; se a doença é grave; se a doença culmina em incapacidade laborativa; indicar eventual uso de medicamentos;

§2º Todos os documentos deverão ser juntados de forma legível. Eventuais rasuras, incorreções ou forma que prejudique a conferência dos documentos prejudicarão a análise do pedido, podendo culminar no arquivamento;

§3º Caso verificada a ausência de qualquer documento imprescindível à análise do processo, o contribuinte será comunicado via telefone e convidado a juntá-lo no prazo de 03 (três) dias úteis. Certificado e ultrapassado esse prazo sem manifestação de interesse do solicitante, os autos serão arquivados.

Art.3º O Município promoverá estudo social de cada caso a fim de verificar as informações prestadas no pedido de isenção, notadamente quanto à comprovação da hipossuficiência econômica.

Art.4º Para obter a isenção de IPTU, o pedido deverá ser realizado até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, cujo benefício, se concedido, será válido somente para o exercício posterior. Os pedidos protocolizados após esse lapso temporal serão sumariamente indeferidos por intempestividade.

Art. 5º A isenção não é prorrogável, cabendo ao solicitante requerer o benefício anualmente. Caso deferida a isenção de IPTU, o beneficiário não estará desobrigado ao pagamento de taxas, a exemplo a taxa de coleta de lixo.

Art.6º O município poderá, mediante portaria, constituir equipe médica para analisar documentos técnicos relativos aos beneficiários no que tange às patologias declaradas, bem como realizar perícia *in loco* ou exigir outros documentos aptos a ratificar informações contidas no pedido.

Art.7º O município também poderá designar, mediante portaria, profissionais da Assistência Social para realizar estudos sociais *in loco*, bem como para checar informações relevantes no levantamento da análise da hipossuficiência financeira do beneficiário.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art.8º Caso deferido o pedido de isenção, o beneficiário será comunicado para realizar prova de vida e ratificar o benefício. Caso constatada a morte daquele, neste ato o benefício será invalidado.

Art.9º O direito de isenção cessará:

I. se cessar a incapacidade laborativa para a doença da qual é portador;

II. óbito do beneficiário, mas será mantido o benefício para o exercício já deferido e convalidado na forma no art. 8.º;

III. se houver modificação no uso do imóvel residencial, passando a ser de uso misto ou comercial.

Art.10. Caso constatado que o benefício de isenção foi obtido indevidamente, mediante meios inidôneos, a exemplo de falsificação de documentos, a benesse será imediatamente excluída e o contribuinte sofrerá as sanções abaixo, além de outras possivelmente cabíveis:

I. será obrigado a pagar do imposto eventualmente isentado;

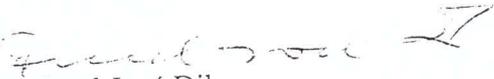
II. será denunciado pelo crime tipificado no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Art. 11. O pedido será apreciado, em única instância, pela Procuradoria Geral do Município, contando com a colaboração de equipes técnicas eventualmente instituídas para tal finalidade.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o decreto n. 8.573, de 29 de setembro de 2017.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de janeiro de 2019.


Fued José Dib
- Prefeito do Município -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

FORMULÁRIO PARA REQUERER ISENÇÃO DE IPTU (requerimento para o próprio solicitante e dono do imóvel)

(nacionalidade), _____ (estado civil),

(profissão), nascido(a) em ____/____/____, titular do CFF/MF n.º

e do RG n.º _____, expedidor _____,
telefone para contato _____,
residente e domiciliado(a) neste Município no endereço _____,
imóvel este cadastrado sob o n.º _____, cuja propriedade pertence a este,
pessoa ora solicitante, vem solicitar ISENÇÃO DE IPTU, conforme Leis Municipais n.º
4.4462/2016 e 4.500/2017, considerando ser portador da DOENÇA _____,
catalogada na CID n.º _____,
conforme documentos anexos.

Ituiutaba-MG, ____ de _____ de 20__

Assinatura do solicitante
(ou representante legal)

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECLARAÇÃO conforme art. 1.º, III

_____, (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____, (profissão), nascido(a) em ____/____/____, titular do CFF/MF n.º
_____. _____ e do RG n.º _____, expedidor _____,
telefone para contato _____,
residente e domiciliado(a) neste Município no endereço _____

imóvel este cadastrado sob o n.º _____, VEM DECLARAR QUE, a par
da ISENÇÃO DE IPTU solicitada nos termos das Leis Municipais n.º 4.4462/2016 e
4.500/2017, em virtude do acometimento de _____

doença catalogada na CID n.º _____, a qual é
considerada grave e acomete incapacidade para o trabalho, **É HIPOSSUFICIENTE**,
isto é, pobre nos termos da lei, carecendo da isenção de IPTU a fim de amenizar o
orçamento doméstico em face dos custos já suportados em razão da patologia
supracitada. O declarante está ciente que esta declaração, se realizada falsamente, o
sujeitará às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

Ituiutaba-MG, ____ de _____ de 20__

Assinatura do solicitante
(ou representante legal)

[Handwritten signature]